

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2023

Apensado: PLP nº 221/2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para disciplinar o cômputo do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Autor: Deputado FLORENTINO NETO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

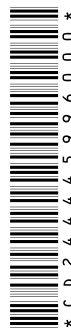
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023, de autoria do Deputado Florentino Neto, pretende alterar a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para disciplinar o cômputo do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O autor da proposição justifica sua iniciativa como uma medida compensatória para os servidores públicos civis da área de saúde que trabalharam efetivamente durante o período da pandemia, reconhecendo o esforço e o risco assumido por esses profissionais.

Foi apensado ao projeto original:

- PLP nº 221/2023, de autoria do Sr. Eduardo Velloso, que institui a contagem em dobro do tempo de serviço dos **profissionais da saúde e dos profissionais da segurança pública** cuja atividades foram exercidas durante



a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) durante 30 de janeiro de 2020 a 5 de maio de 2023.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023, de autoria do Deputado Florentino Neto, pretende alterar a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para disciplinar o cômputo do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O autor da proposição justifica sua iniciativa como uma medida compensatória para os servidores públicos civis da área de saúde que trabalharam efetivamente durante o período da pandemia, reconhecendo o esforço e o risco assumido por esses profissionais.

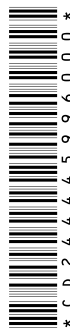


Foi apensado ao projeto original o PLP nº 221/2023, de autoria do Sr. Eduardo Velloso, que institui a contagem em dobro do tempo de serviço dos profissionais da saúde e dos profissionais da segurança pública cuja atividades foram exercidas durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) durante 30 de janeiro de 2020 a 5 de maio de 2023.

A pandemia de Covid-19 apresentou um dos maiores desafios sanitários do século, colocando em evidência a importância e a dedicação dos profissionais de saúde. Estes profissionais, que atuaram na linha de frente do combate ao vírus, enfrentaram condições adversas, incluindo a falta de equipamentos de proteção individual e o risco constante de contágio, tudo isso enquanto lidavam com um grande volume de pacientes e a pressão do desconhecimento inicial sobre a doença.

Além dos profissionais de saúde, os profissionais de segurança também enfrentaram desafios significativos durante a pandemia de Covid-19. Estes servidores estiveram na linha de frente, garantindo a ordem pública e a segurança da população, muitas vezes em situações de alto risco de contágio. A exposição constante ao vírus, a necessidade de manter a ordem em ambientes de grande aglomeração e a falta de equipamentos de proteção individual adequado tornaram seu trabalho ainda mais árduo e perigoso. O reconhecimento e a valorização desses profissionais são igualmente essenciais, pois seu papel foi crucial para a manutenção da segurança e do bem-estar da sociedade durante esse período crítico.

Durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministro de Estado da Saúde, os servidores públicos civis da saúde e da segurança foram essenciais para mitigar os efeitos da pandemia. A legislação vigente, por meio da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, já estabelece medidas fiscais para o enfrentamento da Covid-19, e a proposta atual busca ampliar essas medidas ao valorizar o tempo de serviço desses profissionais.



A aprovação destes projetos trará um reconhecimento formal e justo aos servidores dessas áreas, contando o tempo de serviço prestado durante a pandemia em dobro para fins de aposentadoria. Esta medida será um incentivo e um reconhecimento ao papel crucial desempenhado por esses profissionais durante um período de crise sanitária sem precedentes.

Nesse contexto, ofereceremos substitutivo que reúne as propostas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023, e do apensado PL nº 221/2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39,
DE 2023**

Apensado: PLP nº 221/2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para instituir o cômputo em dobro, para fins da aposentadoria, do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde e de segurança da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....

.....

§ 9º Durante a vigência do período de Emergência de Saúde Pública declarado em ato do Ministro de Estado da Saúde, o tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis das áreas de saúde e de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será contado em dobro como tempo de contribuição para fins de aposentadoria”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator

